



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

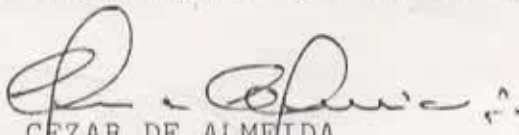
LEI Nº: 1099, DE 23 DE MAIO DE 1997.

"CRIA O ESTACIONAMENTO  
ROTATIVO DE VEÍCULOS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,  
Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º - Fica criado o ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS ,  
na Rua Floriano Peixoto, e, gradualmente, caso neces-  
sário, em outras vias ou espaços públicos.
- Art 2º - Toda importância arrecadada na exploração do ESTACIO-  
NAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS será destinada a obras  
sociais.
- Art 3º - A demarcação dos espaços destinados ao ESTACIONAMENTO  
DOS VEÍCULOS ficará a cargo do Departamento Municipal  
de Transporte e a cobrança terá apoio da Guarda Civil  
Municipal.
- Art 4º - A Taxa a ser cobrada, inicialmente de R\$ 0,50 (cinquen-  
ta centavos) pela primeira hora de ocupação, será a-  
crescida de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por cada ho-  
ra ou fração que exceder, subsequentemente.
- Art 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado,  
através de Decreto a regulamentar a presente Lei, ca-  
so necessário, bem como incluir outras vias ou espa-  
ços públicos a serem utilizadas como ESTACIONAMENTO  
ROTATIVO DE VEÍCULOS.
- Art 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de maio de 1997.

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal